

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000293/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017483/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004554/2008-29
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2008

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO JULIO DA SILVA;

E

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.276.524/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS TROMBINI GARCIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **representada pelo Sindicato Laboral, em efetivo exercício da profissão ou que venham a ser contratados durante sua vigência pela Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG, nas funções de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia Médica nas seguintes áreas: 1. Radiologia Médica de Diagnóstico, Radiologia Industrial, Radiologia Aeroportuária, Radiologia Odontológica, Radiologia Vetrinária, Radiosototerapia e radioterapia; 2. Nas funções de Técnicos em Radiologia e Auxiliares em Câmaras Escuras e Claras especializadas em Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Litotripsia, Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Mamografia, com abrangência territorial em Campo Grande/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, situada dentro da base territorial da entidade proponente, concederá aos seus empregados, a título de reajuste

salarial do período de 01/09/2007 a 31/08/2008, o equivalente a 8% (oito por cento), sendo 5% (cinco por cento), oferecido pela Associação Beneficente de Campo Grande e a diferença de 3% (três por cento), oferecido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande através do Dr. Nelson Trad Filho - Prefeito de Campo Grande, para os funcionários representados pelo Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, em Empresas Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso do Sul - SINTERMS, que lá trabalham, complementando assim os 8% (oito por cento) de reajuste salarial preterido pela categoria e a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, a partir de primeiro de setembro de 2008, valor este correspondente ao índice acordado a título de reajuste salarial de todo o período acima descrito, cujos cálculos incidirão sobre o salário base de setembro de 2007.

Parágrafo primeiro - As entidades abrangidas pela presente convenção coletiva que concederam antecipações salariais no período de setembro/2007 a agosto/2008 efetuarão as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipação concedido.

Parágrafo segundo - No reajuste mencionado no caput e Parágrafo Primeiro, serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

Parágrafo terceiro - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será praticado pelas entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho de acordo com os prazos e cominações legais previstas na lei salarial vigente.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações além dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO

As empresas que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os técnicos devidamente habilitados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

Receberão a título de adicional de assiduidade o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base, os funcionários que não houverem tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, e que não tenham penalidades (advertências, suspensões e admissões), e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, serviço militar e outros afastamentos. **Referido adicional aplicar-se-á às empresas que se encontram concedendo tal vantagem.**

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante o adicional será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido prêmio ou percentual aplicar-se-á às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho concederá a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá à entidade laboral, de comun acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo de mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a lei n 7.394, de 29 de outubro de 1985 e decreto n 92.790, de junho de 1986 é proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) devendo a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, solicitar esclarecimentos e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave, as gestantes, pactuando ainda as partes que concordam com o afastamento das mesmas de atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo ser aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação desde a concepção até o quinto mês após o parto e o empregado em vias de se aposentar no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Sendo exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas horas) de folga e compensação ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas, com 60h (sessenta horas) de folga e compensação, não sendo devidas horas extras nesse sistema. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outros dias da semana.

Parágrafo único - Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12X60, enseja interpretação de que o empregado poderá laborar em média 03 (três) plantões semanais de 12h (doze horas), o que efetivamente não ocorre, face a fixação da jornada em 24h (vinte e quatro horas) semanais, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala 12X60, laborar mais que 02 (dois) plantões semanais, respeitando-se os intervalos de Lei.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos dirigentes sindicais desde que previamente comunicada a empresa, em número de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembléias do sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicada a entidade abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) Três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovados posteriormente por atestado médico.
- b) Três dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Ficando, ainda, a critério da empresa liberar os dirigentes dos SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença remunerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados pertencentes a esta categoria, cujos aparelhos serão fornecidos pela empregadora e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do trabalho de empresa ou médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operam junto a fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A empregadora fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que para tal tenha havido intenção dolosa.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Será fornecido aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02(dois) uniformes

por ano.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A categoria profissional receberá, o adicional de insalubridade de acordo com a Lei n. 7.394 de 28/10/1985, regulamentada pelo Decreto n. 92.790 de 17/06/1986.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do Diretor Sindical mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo descontará mensalmente de seus empregados associados ao sindicato laboral o equivalente a 3% (três por cento) do salário base de todos os sócios do SINTERMS, para custeio do sistema confederativo, nos precisos termos do artigo 8, item VI da Constituição Federal de 05/10/1988, independente da Contribuição Assistencial Laboral a ser recolhida na forma da

cláusula seguinte, desde que não haja oposição formalizada por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do primeiro desconto. Os valores colhidos da arrecadação poderão ser pagos nas casas lotéricas ou rede bancária, através de guias do sistema cob-caixa, que serão emitidas pelo SINTERMS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto sob o título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Parágrafo primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

Parágrafo segundo - O SINTERMS enviará às empresas as guias para implementar o recolhimento, ficando as mesmas encarregadas de enviar a entidade laboral o comprovante de depósito, sendo que o desconto processado obedecerá ao que for decidido na assembléia geral.

Parágrafo terceiro - As empresas colherão, junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A empresa abrangida pelo presente Acordo fica obrigada a descontar de todos os seus empregados integrantes da categoria, associados do sindicato laboral, a importância equivalente a um dia de remuneração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia dez subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição formal por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do desconto. Os descontos serão repassados ao SINTERMS através de guias próprias emitidas pelo sindicato através do sistema cob-caixa, que poderão ser pagas nas casas lotéricas e rede bancária, contribuição esta que será destinada aos serviços assistenciais sociais e administrativos, conforme indicado no Estatuto da Entidade Sindical Laboral e aprovado em Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo único - Havendo recusa dos trabalhadores quanto ao desconto a ser processado em folha, poderão os laborais formalizar seus protestos por escrito junto à secretaria do respectivo sindicato até dez dias imediatamente anteriores ao do primeiro desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que a empresa integrante, associada da categoria econômica representada pelo SINDHESUL deverá efetuar, de uma só vez o recolhimento para este último a Contribuição Assistencial Patronal, através da Agência: 0017; Operação: 003; Conta Corrente: 1547-1 - na Caixa Econômica Federal

- Campo Grande - MS, de acordo com o número de empregados na seguinte proporção:
- De 01 (um) a 10 (dez) empregados 01 (um) salário mínimo;
- De 11 (onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimos;
- Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento da categoria, do mês em que for assinado o presente acordo e efetuado a correção salarial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem causa justa.

Parágrafo primeiro - Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para tal.

Parágrafo segundo - Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no fórum da justiça comum da comarca.

Parágrafo terceiro - Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao SINTERMS para arquivo e conhecimento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro trabalhista de campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA FUNCIONAL

O presente Acordo firmado entre a Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa, neste ato assistida pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDHESUL, e o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, em Empresas Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso do Sul - SINTERMS, abrange todos os trabalhadores em efetivo exercício da profissão ou que venham a ser contratados durante sua vigência na Santa Casa de Campo Grande, que reconhece no Sindicato obreiro competência não só para firmar o presente Acordo, mas também para atuar na qualidade de substituto processual dos empregados pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Instrumento Normativo.

Parágrafo Único - As partes pactuam ainda que as cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho entre o **SINDHESUL** e o **SINTERMS** farão parte integrante do presente Acordo com exceção das aqui firmadas que prevalecerão em relação as mesmas, com prazo de vigência a partir de 1º de setembro de 2008 e término em 31 de agosto de 2009.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular, se em ação especial ou ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo único - Ao Sindicato Laboral, cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo, ficando convencionado que a empresa terá prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitará a multa acima avençada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FGTS

A empresa deverá envidar-se no sentido dos seus empregados recebam os extratos bancários relativo a conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, desde que a

agência bancária encaminhe a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMODAÇÕES HOSPITALARES

A Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa de Campo Grande, conveniada ao SUS, concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e seus filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não enfermarias, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convênio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o médico assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

ADAO JULIO DA SILVA

Presidente

**SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE
MATO GROSSO DO SUL.**

RUBENS TROMBINI GARCIA

Presidente

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .